



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

EMENDA N.º 01 (SUBSTITUTIVA) - CDC

**O PROJETO DE LEI n.º 1008/2012, que,
“Dispõe a respeito da cobrança fracionada de
tarifas nos estacionamentos particulares de
veículos no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências”.**

Substitua-se o Art. 4º pelo Art. 5º e o 5º pelo Art. 6º

Art. 4º Constatando-se descumprimento das exigências estabelecidas
nesta Lei, além das penalidades legais cabíveis, os responsáveis sujeitar-se-ão às
sanções:

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento
e vinte) dias contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em


Deputado Agaciel Maia
Relator

